



Governo Federal lança medidas para conter os impactos da crise provocada pela COVID-19 no âmbito do trabalho e emprego

Medida Provisória nº 927, publicada no dia 22 de março de 2020, dispõe sobre as providências de simplificação trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores para preservar os empregos no país. O disposto na MP aplica-se durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, ou seja, até 31 de dezembro de 2020, e, para fins trabalhistas, constitui hipótese de força maior, nos termos do disposto no art. 501 da CLT.

A publicação da Medida Provisória está inserida no contexto de mobilização em favor da saúde pública provocada pela necessidade de enfrentamento à pandemia do coronavírus (Covid-19). A MP nº 927 já está em vigor, mas, para tornar-se lei, precisa ser aprovada pelo Congresso em um prazo de até 120 dias.

O que você precisa saber sobre o conteúdo da MP 927

Com o objetivo de iniciar o enfrentamento aos efeitos econômicos decorrentes da crise com a COVID-19 e assegurar a contenção do desemprego, foram anunciadas medidas trabalhistas temporárias. Tal iniciativa pretende simplificar a legislação em vigor a fim de permitir a celebração de acordos temporários entre trabalhadores e empregadores, dando maior flexibilidade de negociação para preservar os postos de emprego no contexto de isolamento para controle de propagação do vírus.

Algumas das medidas previstas dependerão de acordo individual escrito e celebrado entre as partes, enquanto outras poderão ser adotadas pelo empregador a seu exclusivo critério. Ressalta-se a necessidade de que tais acordos estejam submetidos à preponderância dos limites previstos na Constituição Federal a fim de resguardar a integridade dos trabalhadores. São exemplos de flexibilização:

A quem se aplica a Medida Provisória nº 927

- empregados regidos pela CLT
- empregados terceirizados (Lei 6.019/1974)
- trabalhadores temporários (Lei 6.019/1974)
- empregados rurais (Lei 5.889/1973)
- empregados domésticos - no que couber - exemplo banco de horas e férias (LC 150/2015)

Flexibilizações previstas na Medida Provisória nº 927

- ✓ **Teletrabalho:** o empregador poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, sem necessidade de formalizar a mudança no contrato de trabalho de seus funcionários. A notificação quanto à mudança deverá ser feita por escrito com antecedência mínima de 48 horas e também poderá ser aplicada a contratos de estágio e aprendizagem. A responsabilidade pelo fornecimento dos equipamentos necessários ao teletrabalho fica delegada ao empregador mas, caso este não possa oferecer a infraestrutura adequada, o período em questão será computado como tempo de trabalho à disposição do contratante.
- ✓ **Antecipação de férias individuais:** o empregador terá 48 horas de antecedência para formalizar a antecipação das férias individuais de seus funcionários, mesmo nos casos em que o período aquisitivo de 12 meses não tenha transcorrido. Trabalhadores que estejam no grupo de risco do coronavírus terão prioridade de gozo do benefício.
- ✓ **Férias coletivas:** o empregador poderá antecipar o período de férias coletivas mediante notificação ao conjunto de trabalhadores com prazo mínimo de 48 horas. Fica dispensada a necessidade de notificar os sindicatos e o Ministério da Economia.
- ✓ **Antecipação de feriados:** o empregador poderá antecipar o gozo de feriados não religiosos mediante notificação em prazo mínimo de 48 horas e indicação expressa dos feriados aproveitados. Neste caso, o aproveitamento dependerá de concordância do empregado, mediante manifestação em acordo individual escrito.
- ✓ **Banco de horas:** fica autorizada a interrupção de atividades e a constituição de regime especial de compensação de jornada por meio do uso dinâmico do banco de horas. O saldo de horas computado poderá ser utilizado em favor do empregado ou do empregador mediante acordo prévio com vigência de compensação de 18 meses.
- ✓ **Suspensão de exigências administrativas:** fica suspensa a obrigatoriedade de realização de exames médicos ocupacionais - com exceção dos admissionais - a fim de evitar a sobrecarga dos sistemas de saúde público e privado. Também fica suspensa a obrigatoriedade de participação em treinamentos periódicos.

Outros dispositivos previstos na Medida Provisória nº 927

✓ **Adiamento do recolhimento do FGTS**

Não será exigido o recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente aos meses de março, abril e maio de 2020. A medida é válida independentemente do número de empregados, regime de tributação, natureza jurídica, ramo de atividade econômica e adesão prévia. O recolhimento poderá acontecer de forma parcelada, sem cobrança de multas e encargos.

✓ **Contaminação pelo coronavírus**

Caso o trabalhador seja contaminado pelo coronavírus, o incidente não será considerado ocupacional, exceto mediante comprovação de que a contaminação se deu em decorrência da atividade de trabalho.

✓ **Antecipação do pagamento do Abono Anual**

Em 2020, o pagamento do abono anual ao beneficiário da previdência social que tenha recebido auxílio-doença, auxílio-acidente ou aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão será efetuado em duas parcelas:

I - a primeira parcela corresponderá a 50% do valor do benefício de abril

II - a segunda parcela corresponderá à diferença entre o valor total do abono anual e o valor da parcela antecipada

Espera-se que a Medida Provisória nº 927 contribua para conter o avanço do novo coronavírus permitindo a permanência dos trabalhadores em isolamento em suas residências, sem a necessidade de rompimento dos vínculos empregatícios. Além disso, espera-se contribuir para a diminuição de despesas obrigatórias e fixas das empresas nesse momento de redução abrupta e drástica de faturamento em razão da retração do consumo e da emergência de saúde pública.



[Clique aqui para acessar a versão integral do texto da Medida Provisória nº 927](#)

Documento atualizado em 24 de março de 2020
Mais informações: dmaot@social.mg.gov.br



Confira outras medidas tomadas para enfrentamento da crise provocada pela COVID-19

O [Portal da Legislação](#) está em atualização diária dos atos normativos que estão sendo modificados em decorrência do coronavírus.